



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

*6/10/06*  
**RESOLUÇÃO Nº 470, 2006**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**  
**SESSÃO Nº 162 de 10 DE OUTUBRO DE 2006**  
**PROCESSO Nº 1/1652/2005**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/200502103**  
**RECORRENTE: AÇO SHOPPING COMÉRCIO LTDA**  
**RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**  
**RELATOR: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA**

**EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE SAÍDAS -**  
Vendas de mercadorias sem os competentes documentos fiscais. Ilícito detectado através do Levantamento Quantitativo de Estoque de Mercadorias. Autuação **PROCEDENTE**. Artigos infringidos 169, inciso I e 174, inciso I, ambos do Decreto nº 24.569/97, com penalidade prevista no art. 123, inciso III, alínea “b”, da Lei 12.670/96, com alteração da Lei 13.418/03. Decisão por unanimidade de votos, de acordo com o julgamento singular e com o parecer da douta PGE. Recurso voluntário conhecido e não provido.

581

## 1. RELATÓRIO:

Na peça inicial o autuante faz o seguinte relato: “Falta de emissão de documento fiscal em operação ou prestação acobertada por nota fiscal. Constatamos através de levantamento quantitativo de estoque, que a autuada, no exercício de 2002, omitiu saídas de produtos sujeitos à tributação normal no montante de R\$ 841.168,02, tudo conforme Informações Complementares em anexo”.

Através do advogado, a autuada ingressa com impugnação ao feito argumentando que o auto de infração não procede, mesmo que tenha efetuado as correções devidas, haja vista que não existe a diferença apontada pelo autuante.

A defendente conclui sua defesa argumentando que está preparando um levantamento de estoque para demonstrar onde estão os erros para que seja procedida a recontagem dos estoques verificada a existência de mercadorias vendidas sem notas fiscais.

A impugnante trouxe à colação levantamento onde demonstra que não ocorreram as diferenças apontadas pelo autuante.

A decisão singular é pela procedência do feito fiscal.

A consultoria tributária emite parecer confirmando a decisão singular de 1ª instância pela procedência.

A Procuradoria Geral do Estado, através do Dr. Matteus Viana Neto, adota o parecer da consultoria tributária (fls. 508).

Em síntese, é o relatório.



## 2. VOTO:

Não apareceu no recurso interposto nenhuma informação capaz de alterar o curso do processo, motivo pelo qual se rejeitou o pedido de perícia.

O contribuinte argumenta não existir diferença alguma, no entanto, não apresenta informações ou dados convincentes.

Vale ressaltar que o levantamento realizado pela autuante, demonstrou de forma clara que ocorreu a venda de mercadoria sem documento fiscal, visto que as compras efetuadas pela empresa no exercício fiscalizado foram superiores as quantidades vendidas.

Por isto exposto voto no sentido de conhecer o recurso voluntário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão precedente proferida pela 1ª instância, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

É o voto.

### DEMONSTRATIVO:

ICMS .....	142.998,56
MULTA .....	252.350,40
TOTAL .....	395.348,96

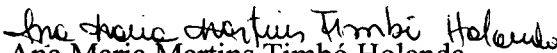
583  


### 3. DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente **AÇO SHOPPING COMÉRCIO LTDA** e Recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instância.

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª instância, nos termos do voto do relator e do parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

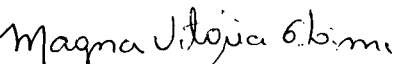
**SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 25 de outubro de 2006.**

  
Ana Maria Martins Timbó Holanda  
PRESIDENTE

  
Dulcimeire Pereira Gomes  
CONSELHEIRA

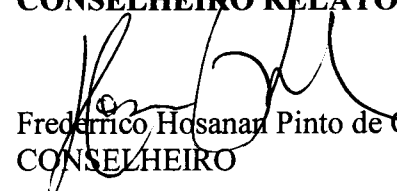
Maria Elineide Silva e Souza  
CONSELHEIRA


  
Helena Lucia Bandeira Farias  
CONSELHEIRA

  
Magna Vitória de G. Lima Martins  
CONSELHEIRA

Matteus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
José Gonçalves Feitosa  
CONSELHEIRO RELATOR

  
Frederico Hossanan Pinto de Castro  
CONSELHEIRO

  
Fernanda Rocha Alves do Nascimento  
CONSELHEIRA

Maryana Costa Canamary  
CONSELHEIRA

584  
